

PROJETO DE LEI N° 152/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de abril de 2011.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Restaurantes Populares são Unidades de Alimentação e Nutrição que têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, para as pessoas que estão em situação de insegurança alimentar e que devem localizar-se preferencialmente em grandes centros urbanos de cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

Os Restaurantes Populares além da atividade de produção e distribuição de refeições, devem desenvolver outras atividades de desenvolvimento social e geração de emprego e renda, caracterizando-se como uma estrutura multifuncional dentro da perspectiva do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Programa Restaurante Popular tem como objetivos:

- Apoiar a implantação e modernização de restaurantes públicos populares geridos pelo setor público municipal, visando à ampliação de oferta de refeições prontas, saudáveis e a preços acessíveis, reduzindo assim, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar.
- Apoiar a construção, reforma e adaptação das instalações prediais;
- Apoiar a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo novos;
- Apoiar a capacitação das equipes de trabalho;
- Apoiar a formação de profissionais, na área de gastronomia, que desempenhem atividades básicas de um restaurante;
- Apoiar a difusão dos conceitos de educação alimentar e sua aplicação.

O público beneficiário dos restaurantes são trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados,

estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

Não existe padrão pré-estabelecido para o valor cobrado pelas refeições fornecidas nos Restaurantes Populares, uma vez que a operação desse equipamento público é de competência do Poder Público local.

O MDS orienta apenas que seja cobrado um preço acessível à população de baixa renda da região, e que esta refeição seja adequada e saudável. Boa parte dos municípios adota o valor simbólico de R\$ 1,00, contudo, não há uma obrigatoriedade da cobrança desse valor visto que, a fim de se garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Restaurante Popular, pode ser necessária uma reavaliação dos processos e custos de operação. Desse modo, é possível um reajuste do preço cobrado dos usuários, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 2,00, máximo atualmente cobrado pelas unidades apoiadas pelo MDS.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 07 de Abril de 2011.

**Pr. LUIS SANTOS
VEREADOR**